

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 0511/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO	176/2025/PMX
PROCESSO LICITATÓRIO	ADESÃO DE ATA Nº008/2025/PMX
ORDENADOR DA DESPESA	OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	THAINÁ BRAGA MATOS
OBJETO	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE ENFEITES DECORATIVOS NATALINOS, DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS COM DECORAÇÃO NATALINA NA CIDADE DE XINGUARA-PA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
SESSÃO	

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal nº 984/2017, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade do Secretário Municipal de Educação e Cultura, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

II – MÉRITO

Trata-se de atender na condição de órgão não participante da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025, DECORRENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº007/2025**, CUJO OBJETO É “REGISTRO DE PREÇOS PARA ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE ENFEITES DECORATIVOS NATALINOS, destinados a atender demandas com decoração natalina na cidade de Xinguara-PA através da Secretaria Municipal de Administração.

Nos autos constam:

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA– Nº 071/2025-SEMAD - Xinguara-PA, 25 de setembro de 2025
2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - Xinguara – PA, 09 de outubro de 2025.
3. PESQUISA REALIZADA entre 02/10/2025 14:56:23 e 10/10/2025 13:50:38.
4. RESULTADO DA COTAÇÃO - 722.373,30 – CNPJ: 04.144.150/0001-20
5. QUADRO DE COTAÇÃO – Nº 00531/25 - 29/09/2025 - Valor Total da Cotação: 722.373,30
6. DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2025 - Xinguara – PA, 09 de outubro de 2025.
7. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
8. SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2025 - Ofício nº 304/2025/PMX - Xinguara/PA, 16/09/2025.
9. RESPOSTA AO OFÍCIO nº 304/2025/PMX, referente a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2025, - Pregão Eletrônico nº 007/2025. 17/09/2025.
10. SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2025 - Ofício nº 305/2025/PMX - Xinguara/PA, 16/09/2025.
11. RESPOSTA AO OFÍCIO Nº305/2025/PMX - 17de setembro de 2025 resposta aceite.
12. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2025004829 - PARECER JURÍDICO Nº261/2025 SECRETARIA DEMANDANTE.
14. AUTUAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025/PMX ADESÃO DE ATA Nº 008/2025/PMX - Xinguara/PA, 10 de outubro de 2025.
15. TERMO DE ADESÃO DE ATA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025/PMX ADESÃO DE ATA Nº 008/2025/PMX - Xinguara/PA, 14 de outubro de 2025.
16. PARECER JURÍDICO Parecer nº 374/2025-AJEL - Parecer Jurídico sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços - Xinguara - PA, 20 de outubro de 2025, por estarem demonstradas a vantajosidade, a regularidade e a economicidade da contratação, datado do dia 20/10/2025, assinado pelo assessor jurídico, Sr. Nilson José de Souto Junior;

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento de Adesão à Ata, também conhecido como “**carona**”, está regulado na própria Lei nº 14.133/2021, em seu § 2º, art. 86. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;*
- III- Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.*

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

- I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)*
- II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)*

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

(...)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

a. Justificativa da vantagem.

Ao proceder a análise dos autos, constata-se que a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves burocráticos, necessários para que se licite. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma ARP torna o processo mais simples e célere, principalmente se tratando de uma contratação extremamente necessária ao poder público, como é o caso do fornecimento do item ora pretendido.

b. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei.

Consta cotação de preços indicando que o preço praticado pela empresa está dentro do praticado no mercado.

c. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

d. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

O fornecedor não pode ser obrigado a fornecer os materiais/serviços pretendidos. Todavia, o fornecedor respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento dos itens em tela.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta douta Controladoria, **ATESTA A REGULARIDADE** do **PROCESSO DE ADESÃO a ARP**, visando a contratação da empresa **JR SOARES ATACADISTA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.136.831/0001-81), para a prestação do serviço, objeto desta adesão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com o valor global de **R\$ R\$ 722.373,30 (SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS)**.

E recomendo a juntada dos seguintes documentos:

- 1- COMPROVANTES DA PUBLICAÇÃO TERMO DE ADESÃO NOS ORGÃOS OFICIAIS E NO TCM e no PNCP.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 22 de outubro de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025